



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS.....	7
CAUTELAR	7
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 3ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 001231/2023

INTERESSADO: MIRACY ALMEIDA E SILVA DE AZEVEDO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.2

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR HYPERION PEIXOTO DE AZEVEDO, NOS TERMOS DO ART. 113 DA LEI Nº 1762/1986.

2-PROCESSO Nº 016380/2022

INTERESSADO: CONS. JULIO CABRAL

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO - DIJULG, em Manaus, 13 de Fevereiro de 2023

Mara de Lyz Alencar
MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.3

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 - UASG 925459

PROCESSO SEI Nº 9139/2022

Período de propostas: de 14/02/2023 às 08h00 até 24/02/2023 às 08h:00 (Brasília/DF)

Período de Lances: de 24/02/2023 às 8h até 24/02/2023 às 14h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de Dispensa Eletrônica, do **tipo menor preço**, objetivando “a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para fornecimento de 10 (dez) kits acessórios com fones de ouvido rotatórios e cliques para bateria, necessariamente da marca Motorola 6500^a - DGP 8550E E SL 500E, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos”. O Aviso de Dispensa Eletrônica completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no site do TCE, <https://www2.tce.am.gov.br/?cat=155>. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.

KLEILSON PROTA SALES MOTA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 52/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.5

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 12/2023/GCYARA/TP, datado de 06.02.2023, constante do Processo SEI n.º 001705/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no dia 09.02.2023, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília/DF e no dia 10.02.2023, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 54/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 14/2023-GCYARA/TP, datado de 07.02.2023, constante do Processo Sei n.º 001765/2023;

R E S O L V E:

I - EXCLUIR o nome da servidora **ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.328-0A, do Assessoramento da Comissão de Legislação e Regimento Interno - CRLI, instituída pela Portaria n.º 57-2022-GPDRH, datada de 19.01.2022, a contar de 01.02.2023;

II – INCLUIR a servidora **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO**, matrícula n.º 001.000-6A, como membro no Assessoramento da Comissão, acima mencionada, a contar de 01.02.2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.6

III - ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 01.02.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 55/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I- ESTABELECER como ponto facultativo os dias 20.02.2023 (segunda-feira), data que antecede o feriado de Carnaval e 22.02.2023 (quarta-feira), data subsequente ao feriado;

II- DETERMINAR que os prazos processuais que porventura iniciem-se ou completem-se nos pontos facultativos ou feriados ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro 2023.



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.7

PORTARIA N.º 57/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 17/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.02.2023, constante no Processo SEI n.º 015761/2022;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao servidor **RILDO JOSE CATÃO DE AGUIAR**, matrícula n.º 0002747A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 13.12.2022;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 13/12/2022, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.8

**PROCESSO Nº 10077/2023 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO SILVA DE HOLANDA EM FACE DO DESPACHO Nº 22/2023-GP.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº 10641/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - CPL/PMB, CONSIDERANDO A OMISSÃO DE RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 323/2022-MP-EMFA. **DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de fevereiro de 2023.

**PROCESSO Nº 10607/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 442/2022 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. JANAINA SANTOS DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO ACESSO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022, DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de fevereiro de 2023.

**PROCESSO Nº 10620/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ODENEIDE DAS CHAGAS SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 14/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.
DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de fevereiro de 2023.

**PROCESSO Nº 10533/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1774/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.
DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de fevereiro de 2023.






MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

Processo Eletrônico N.º 15080/2022

Órgão: Centro de Serviços Compartilhados - CSC

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Representante: PeG Comércio e Serviço de Informática Ltda.

Representados: Centro de Serviços Compartilhados – CSC

Advogado: Rodrigo Vasconcelos Pires de Carvalho, OAB/AM N. 6669

Objeto: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa PeG Comércio e Serviços de Informática Ltda, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico n. 1010/2021-CSC/AM

Conselheira Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa P e G Comércio e Serviços de Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.347.56/0001-28 contra o Centro de Serviços Compartilhados, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 1010/2021-CSC/AM.

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 1010/2021-CSC/AM tem por objeto:

"Aquisição, pelo menor preço por item, de equipamentos de informática (microcomputadores), para formação de ata de registro de preços, para atender todo o complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas"

A empresa Representante alega que em meados de outubro de 2021, participou e foi vencedora do presente certame, conforme homologação do Pregão Eletrônico N.º 1010/2021 - CSC Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas, cuja Ata de Registro de Preços n.º 00441/2021-2 foi devidamente assinada em 30 de dezembro de 2021, passando a fornecer equipamentos aos órgãos do Estado, inclusive recebendo aprovação de oito termos de aprovação.





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.10

Aduz que após citação, oriunda dos autos de nº 0606841-05.2022.8.04.0001, onde uma das empresas derrotada no processo licitatório (L C F LIMA - ME) apresentou questionamento sobre alguns itens homologados na Ata. Em razão disto, a mencionada Ata de Registro de foi preventivamente suspensa por decisão unilateral do Presidente do órgão Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM. Esta suspensão ensejou a apresentação de vários questionamentos internos por parte da ora Representante, no entanto, estes nunca foram atendidos, sem que nenhuma decisão judicial tenha determinado.

Conclui a Representante alegando que a medida extrapola de forma clara o poder de autotutela da Administração Pública, posto que foi tomado sem qualquer fundamento, causando evidente prejuízo ao erário, na medida em que foi determinada de forma indevida e equivocada, necessitando de imediata reforma.

Aduz que na tentativa de dar credibilidade ao ato decisório de suspensão do pregão, posteriormente a sua conclusão e homologação do certame, o órgão submeteu o resultado do processo licitatório a atuação de uma comissão de avaliação do objeto, não prevista em edital, onde somente passados mais de seis meses da determinação de suspensão do pregão, o órgão tomou decisão definitiva quanto à matéria, qual seja: a anulação data e a reabertura do certame com a eliminação desta Representante.

Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 1010/2021, reaberto conforme determinado em RESENHA de n. 126/22 - CSC, uma vez que, está pendente de decisão judicial quanto a exclusão deste Representante, declarado vencedor quanto aos itens 1,2,3 e 4, sob o risco de no dia 02 de setembro de 2022, o referido pregão possuir dois licitantes vencedores sobre os mesmos itens.

A Representação com pedido de medida cautelar foi admitida nos termos do Despacho de Admissibilidade de Fls. 51 a 53, tendo esta Relatora concedido, antes de analisar o pedido cautelar, prazo para manifestação do Centro de Serviços Compartilhados.

Instado a se manifestar, o Centro de Serviços Compartilhados apresentou defesa às fls. 81/1228.

Este é um breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.11

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, *ab initio*, verifico que o cerne principal do pedido de medida cautelar relaciona-se ao pedido de suspensão do Pregão Eletrônico - PE nº 1010/2021 que fora reaberto, conforme determinado em RESENHA de n.





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.12

126/22 - CSC, Publicada em 22 de agosto de 2022, sem que a decisão judicial que trata sobre a exclusão irregular da Representante tenha tido uma decisão de mérito, sob a alegação de que a referida reabertura do pregão pode vir a causar dano ao erário, dado o risco o risco de o pregão possuir dois vencedores dos mesmos itens licitados, quais sejam 1, 2, 3 e 4.

No entanto, da análise preliminar dos fatos alegados, não vislumbro risco de dano ao erário uma vez que a licitação foi reaberta e sua reabertura também visa a atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, registro que, nos termos da defesa apresentada pelo Centro de Serviços Compartilhados, a suspensão e posterior anulação da ata de registro de preços na qual o Representante havia se saído vencedor, foi promovida, a partir da prerrogativa da autotutela, face às irregularidades encontradas no processo licitatório que a culminou.

Neste interim, saliento que cabe a Administração Pública anular seus atos em caso de ilegalidade e a anulação opera efeitos "ex tunc", ou seja todos os atos posteriores também são anulados, razão que, pelo menos em análise preliminar, é a causa da anulação da ata de registro de preço.

Nesse sentido coleciono a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se, ainda, que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Pelas razões acima expostas não consigo vislumbrar, neste momento processual, a presença do risco de dano ao erário, nem tampouco não resta evidenciado o *fumus boni iuris*, haja vista não constar nos autos indícios





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.13

capazes de levar o julgador a crer quem das partes terá ao final o direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva, tendo em vista que a análise das causas que levaram a anulação da ata de registro de preço 00441/2021-2 serão objeto da análise do próprio mérito da presente Representação.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris e do rico de dano ao erário, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Casa Civil e da Procuradoria Geral do Estado, ao Centro de Serviços Compartilhados e ao Representante, para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DO SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 06/2023-DILCON





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.14

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Luis Fabian Pereira Barbosa, fica NOTIFICADO o Sr. Emerson Takeshi Tashiro Chino, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iranduba-AM, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <<https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <<https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>>. A entrega da documentação pode ser feita, ainda, através do Protocolo Físico, observadas as medidas de segurança, em razão de eventual impossibilidade de utilização do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, documentos e/ou justificativas em face da Representação n.º 13.483/2022, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, III da Lei n.º 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei n.º 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.15

citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e **Portaria nº 939/2022- DEC¹** e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator fica **NOTIFICADA a empresa NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas inclusive quanto ao **ressarcimento** ao erário no montante de **R\$7.020.149,99**. E, se assim preferir, recolha o valor imputado como **GLOSA**, em cumprimento ao artigo 20, §2º da Lei nº 2.423/1996 (Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 114/2013), a cerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 19/2023 - DICAD**, peça do Processo TCE nº 13.670/2017 que trata da Representação Apuratória nº 066/2017-MPC-RMAM, interposta pelo MPC, com o objetivo de apuração exaustivamente a economicidade, legitimidade e legalidade dos contratos firmados pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, para o funcionamento do programa itinerante de saúde por meio do barco pai. O contraditório e a ampla defesa de partes, terceiros interessados e procuradores, no âmbito desta Corte, nos processos mencionados no art. 1º da Resolução nº 02/2020, serão exercidos por meio do Domicílio Eletrônico de Contas. Para acessar o DEC diretamente no Portal do TCE no: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>,

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2023.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 1/2023 - DICA1

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, ficam **NOTIFICADOS o Sr. Alexandre Bichara da Cunha e Sr. Ayllon Menezes de Oliveira**, gestores responsáveis pelo exercício 2017 da FHAJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales,

¹ O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE-AM (DEC):

1- Instituído pela **portaria nº 939/2022**, é um módulo do Portal e-Contas integrado com o SPEDE (Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos), desenvolvido pela SETIN no âmbito dos processos do Controle Externo, que permite protocolar documentos, peticionar em processos existentes, acompanhar o andamento de processos, visualizar o inteiro teor dos processos, consultar e atualizar dados pessoais do usuário (que pode constar no rol de interessados em processos), ser notificado e responder à notificação em processo e outros serviços.

2- Permitirá aos seus usuários a realização dos seguintes serviços:

I - protocolos de documentos em geral;

II - apresentação de petições, defesas e recursos;

III - envio e recebimento de notificações, citações, intimações, ofícios e avisos em geral; IV - consulta às peças de processo eletrônico e à sua tramitação.

3- O prévio cadastramento para acesso encontra-se no Capítulo II.

4- A obrigatoriedade a adesão ao DEC encontra-se no artigo 9º.





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.16

n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados nos autos do Processo TCE nº 15.606/2021, que trata de Representação Interposta pela Empresa T da S Lustosa Comércio e Serviços-M por possíveis pendências na quitação de materiais fornecidos à Fundação Hospital Adriano Jorge.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Janeiro de 2023.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 08/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. IZANES OLIVEIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1013/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2019, Edição nº 2117 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação nº 172/2017-MPC-RMAM-Ambiental, com objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do prefeito de Lábrea, de seu Prefeito, Sr. Gean Campos de Barros, por omissão de providências no sentido de instituir e ofertar aos municípios serviço público de esgotamento sanitário e de fiscalização das instalações desse gênero, objeto do **Processo TCE nº 14404/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 09/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica





Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.17

NOTIFICADO O SR. SIDNILSON MARTINS HOLANDA, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 535/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/05/2022, Edição nº 2792 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Interposta pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, representado pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar - atual Prefeito, contra a antiga gestão do referido município, Sr. Edson Bastos Bessa - Ex-prefeito, e o Sidnilson Martins Holanda - Ex-vice Prefeito, por possíveis irregularidades na gestão municipal inerentes ao convênio nº 26/2009-SEPROR, objeto do **Processo TCE nº 10.782/2014**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 9/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, as folhas 206 a 207, fica **NOTIFICADA a Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas (Ordenador de Despesas)**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 7/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12433/2020 que trata da Prestação de Contas Anual da Unidade Upa 24h José Rodrigues – Cidade Nova, de responsabilidade do Sr. Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, do exercício de 2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Fevereiro de 2023.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO o Sr. Oswaldo Said Júnior**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.18

Vistoria Nº 152/2022-DICOP (Notificação Nº 249/2022-DICOP), reunidos no **Processo TCE Nº 16.195/2020**, que trata da “**Representação nº 07/2018 - MPC - interposta pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da SEINFRA, em razão de inconsistências e vícios nos Termos do Edital e Projeto Básico que instruem a Concorrência Nº 02/2018 - CGL-SEINFRA, cujo objeto é a Recuperação do Sistema Viário da Sede do Município de Autazes**”, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.19



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de fevereiro de 2023

Edição nº 2991 Pag.20



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

